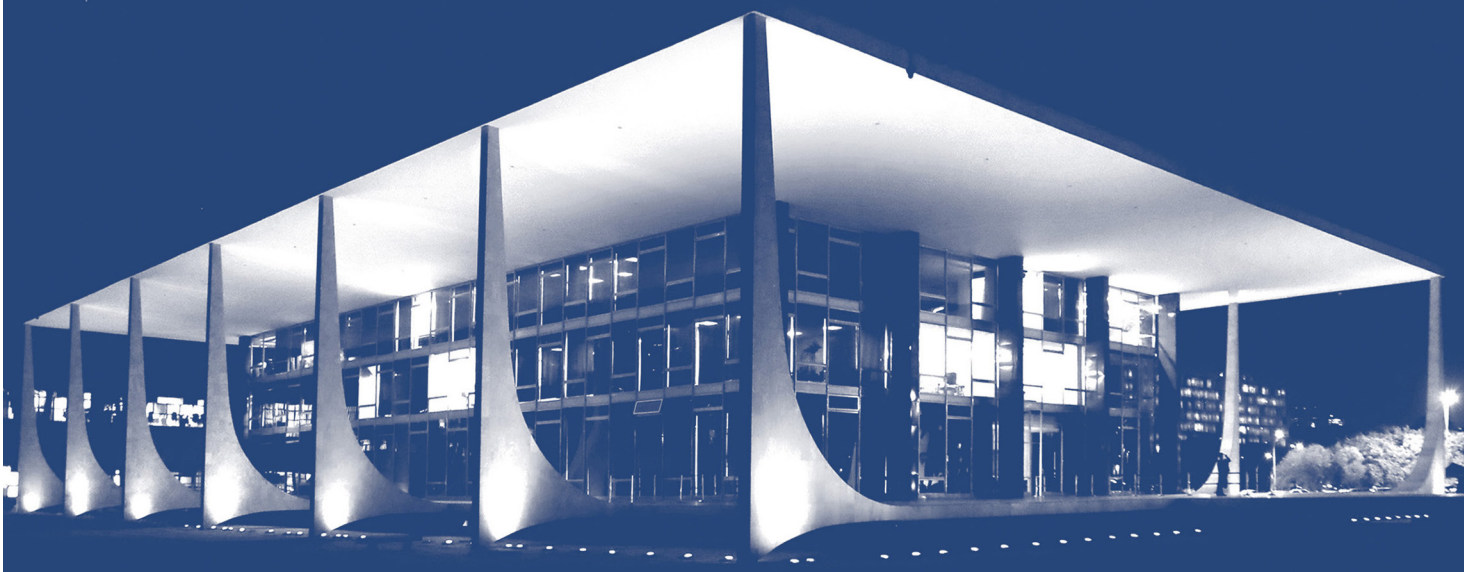
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
14.06.2024 a 21.06.2024



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Eduardo Silva Toledo

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Camila Penha Soares

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em face de percentual estabelecido em sentença transitada em julgado (Tema 1.170 RG) 10

Relator: Ministro NUNES MARQUES

RE 1.317.982 ED/ES

» Poder investigatório do Ministério Público: alcance, parâmetros e limites 11

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 3.329/SC

» Poder investigatório do Ministério Público: alcance, parâmetros e limites 12

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 3.337/PE

» Regulamentação da proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa 13

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADO 81/DF

» Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) e Fundo Estadual para Rodovias do Estado do Maranhão (FEPRO) 14

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.407/MA

» Tribunal de Justiça e foro por prerrogativa de função: exigência de prévia autorização do Órgão Especial para investigação criminal ou instrução processual penal de investigados ou processados 15

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.496 MC-Ref/GO

» Concessão de estabilidade a empregados celetistas 16

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADPF 862/RJ

» Compartilhamento de dados cadastrais com órgãos de persecução criminal 17

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.906/DF

» Programa de Recuperação Fiscal ("Refis I"): exclusão de pessoa jurídica e edição de normas regulamentadoras para sua execução 18
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 7.370 MC-Ref/DF (originalmente ADC 77/DF, mas reautuada em 03.04.2023)

» Lei estadual e proibição do uso de linguagem neutra 19
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.644 MC-Ref/AM

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Suspensão dos direitos políticos por condenação criminal transitada em julgado e possibilidade de investidura em cargo público, após aprovação em concurso (Tema 1.190 RG) 21
Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES
RE 1.282.553 ED/RR

» Instalação de infraestrutura de telecomunicações e licenciamento para instalação e funcionamento de estações rádio base (torre de celulares) 22
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADPF 1.064/AM

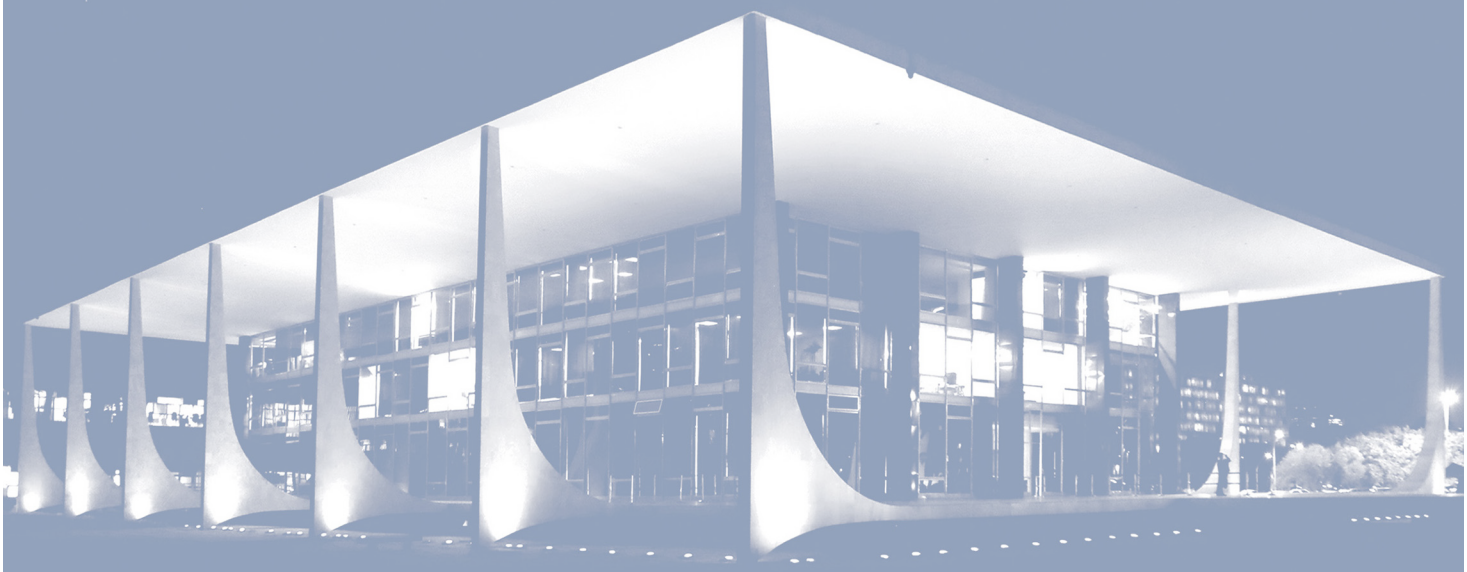
» Pensão especial paga a viúva de ex-governador estadual 23
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADPF 962/PA

» Lei do Plano Plurianual 2024-2027 do Estado da Paraíba: prazos específicos para a execução orçamentária e financeira referente às emendas individuais 24
Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES
ADI 7.643 MC-Ref/PB

» Resolução do Conselho Federal de Medicina e aborto em caso de estupro 25
Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES
ADPF 1.141 Ref/DF

» Leis municipais e proibição do uso de linguagem neutra 26
Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES
ADPF 1.150 MC-Ref/GO
ADPF 1.155 MC-Ref/MG

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 14.06 A 21.06.2024 *

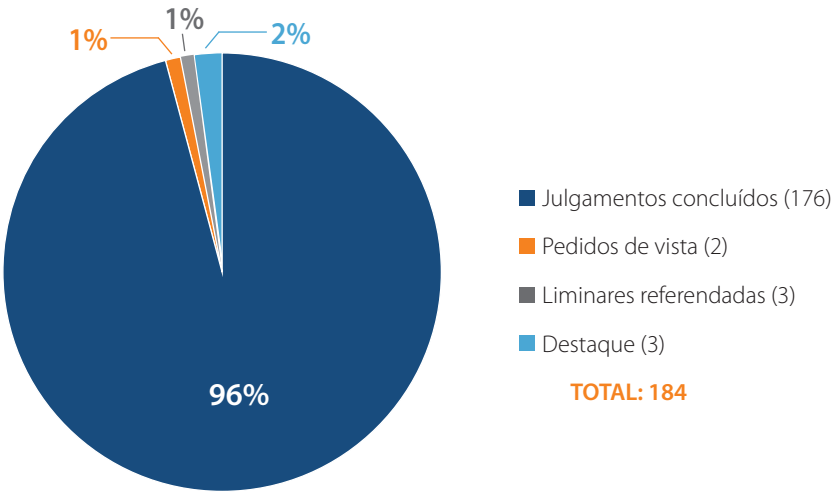
LISTAS	RELATORES **													TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado	1					1			4					6
Incidentes e Recursos - Todas as classes	88		1	1	1				8	6	7			112
Ações de Controle Concentrado (Mérito)			2	2						1				5
Devoluções de Vistas	1				3			1				1		6
Referendos													1	1
Destaques Cancelados											2			2
TOTAL	90	0	3	3	4	1	0	1	12	7	9	1	1	132

* Dados extraídos em 10.06.2024.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

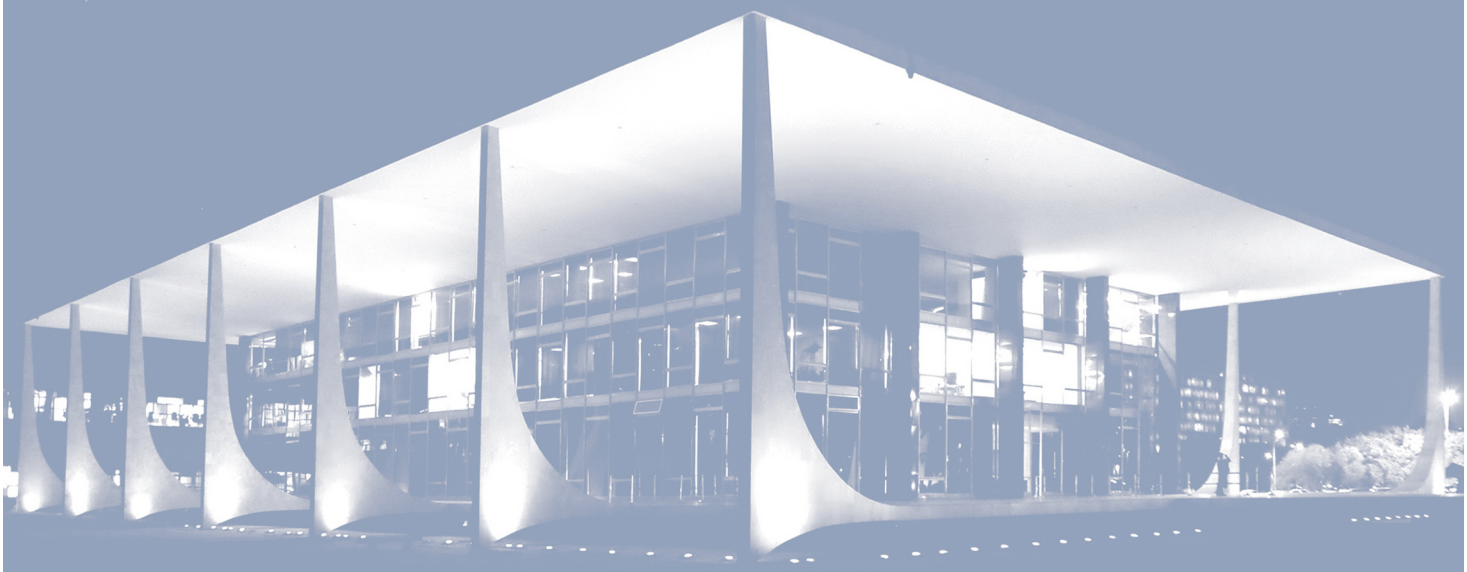
SESSÃO VIRTUAL DE 31.05.2024 A 10.06.2024 *



* Dados extraídos em 11.06.2024. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em cujo andamento na consulta processual consta a expressão "Finalizado Julgamento Virtual". No entanto, essa situação não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso, porque há casos em que o julgamento é suspenso para aguardar, por exemplo, (i) o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) a colheita dos votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
14.06.2024 a 21.06.2024



Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em face de percentual estabelecido em sentença transitada em julgado (Tema 1.170 RG)

Relator: Ministro NUNES MARQUES

RE 1.317.982 ED/ES

Embte.(s): Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Jose Luis Wagner
Intdo.(a/s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na Sessão Virtual compreendida entre 01.12 e 11.12.2023, publicado em 19.12.2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, no qual se entendeu pela aplicação do índice de juros moratórios estabelecido pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, na redação dada pela Lei nº 11.960/2009, às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado. Os aclaratórios, na espécie, visam sanar suposta omissão, contradição e obscuridade no acórdão embargado.

Lista: 249-2024.NM

Poder investigatório do Ministério Público: alcance, parâmetros e limites

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 3.329/SC

Reqte.(s): Associação dos Delegados de Polícia do Brasil – ADEPOL
Adv.(a/s): Wladimir Sérgio Reale (003803/RJ)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Adv.(a/s): Karula Genoveva Batista Trentin Lara (21613/SC)

OBJETO:

Art. 82, XVII, "d", e art. 83, I, "a" e "b", ambos da Lei Complementar nº 197/2000 do Estado de Santa Catarina e, por arrastamento, o Ato Conjunto nº 1 PGJ/CGMP/2004.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão sobre a constitucionalidade de normas catarinenses que atribuem a membro do Ministério Público poder para instaurar procedimento investigatório criminal.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 425-2024.GM

Poder investigatório do Ministério Público: alcance, parâmetros e limites

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 3.337/PE

Reqte.(s): Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - ADEPOL
Adv.(a/s): Wladimir Sérgio Reale (003803/RJ)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Pernambuco
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

OBJETO:

Art. 6º, I, "a", "b" e "c", e II, da Lei Complementar nº 12/1994 do Estado de Pernambuco e, por arrastamento, Resolução nº 3/2004 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Pernambuco.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão sobre a constitucionalidade de normas pernambucanas que atribuem a membro do Ministério Público poder para instaurar procedimento investigatório criminal.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 426-2024.GM

Regulamentação da proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADO 81/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Am. Curiae.: Central Única dos Trabalhadores - CUT

OBJETO:

Art. 7º, I, da Constituição Federal de 1988.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise de eventual omissão do Poder Legislativo na edição de lei complementar federal para regulamentar o direito social à proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa (CF/1988, art. 7º, I).



Lista 289-2024.CL

Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) e Fundo Estadual para Rodovias do Estado do Maranhão (FEPRO)

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.407/MA

Reqte.(s): Partido Novo
Adv.(a/s): Pedro Guilherme Goncalves de Souza e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Proc.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

OBJETO:

Arts. 31 a 41 da Lei nº 11.867/2022 e arts. 11 a 22 do Decreto nº 38.214/2023, ambos do Estado do Maranhão.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia em que se questiona (i) se a Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) incidente sobre a circulação de bens e sobre o transporte possui base de cálculo idêntica à do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); (ii) se a vinculação de receita de adicional de ICMS ao Fundo Estadual para Rodovias do Maranhão (FEPRO) afronta o princípio da não afetação da receita de impostos (CF/1988, art. 167, IV); e (iii) se a incidência do adicional de ICMS sobre produtos exportados contraria a imunidade tributária (CF/1988, art. 155, § 2º, X, "a").

Lista: 290-2024.CL

Tribunal de Justiça e foro por prerrogativa de função: exigência de prévia autorização do Órgão Especial para investigação criminal ou instrução processual penal de investigados ou processados

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.496 MC-Ref/GO

Reqte.(s): Associação dos Delegados de Polícia do Brasil
Adv.(a/s): Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior (38000/DF, 217486/MG, 3259/PA, 98891/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

OBJETO:

Art. 46, VIII, "p", da Constituição do Estado de Goiás, incluído pela EC estadual nº 77/2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão na qual se suspendeu, até o efetivo julgamento do mérito da ação, a eficácia do art. 46, VIII, "p", da Constituição do Estado de Goiás, incluído pela EC estadual nº 77/2023, o qual prevê como competência privativa do Tribunal processar e julgar originariamente o pedido de prisão ou de medida cautelar para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, quando o investigado ou o processado for autoridade cujos atos estejam sujeitos diretamente à sua jurisdição.

Lista: 6-2024.DT

Concessão de estabilidade a empregados celetistas

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADPF 862/RJ

Reqte.(s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB
Adv.(a/s): Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (38672/DF, 095573/RJ) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões judiciais proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho sediados no Estado do Rio de Janeiro.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade das decisões judiciais proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho sediados no Estado do Rio de Janeiro que concederam estabilidade a empregados celetistas da Seccional da OAB fluminense.



Lista 263-2024.LF

Compartilhamento de dados cadastrais com órgãos de persecução criminal

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.906/DF

Reqte.(s): ABRAFIX - Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado
Adv.(a/s): David Marques Muniz Rechulski (175376/MG, 43565/PE, 106067/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Intdo.(a/s): Presidente da República

OBJETO:

Art. 17-B da Lei nº 9.613/1998, incluído pela Lei nº 12.683/2022.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivo de lei federal que estabeleceu o dever das empresas de telefonia, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito de disponibilizarem dados cadastrais do investigado à autoridade policial e ao Ministério Público, quando solicitados, sem a necessidade de autorização judicial.



Lista 243-2024.NM

Programa de Recuperação Fiscal ("Refis I"): exclusão de pessoa jurídica e edição de normas regulamentadoras para sua execução

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.370 MC-Ref/DF (originalmente ADC 77/DF, mas reautuada em 03.04.2023)

Reqte.(s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB
Adv.(a/s): Felipe ee Santa Cruz Oliveira Scaletsky (38672/DF, 095573/RJ) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Arts. 5º e 9º, ambos da Lei nº 9.964/2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal ("Refis I").

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que deferiu medida cautelar para conferir interpretação conforme a Constituição aos arts. 5º e 9º da Lei nº 9.964/2000, no sentido de vedar a exclusão de contribuintes regulares do "Refis I" com fundamento na tese das "parcelas ínfimas ou impagáveis", isto é, casos em que os valores recolhidos sejam insuficientes para amortizar a dívida. A decisão determinou, ainda, até o exame do mérito da ação, a reinclusão dos contribuintes adimplentes e de boa-fé, que, desde a adesão ao programa de parcelamento, permaneceram apurando e recolhendo aos cofres públicos os valores devidos.

Lista 48-2024.CZ

Lei estadual e proibição do uso de linguagem neutra

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.644 MC-Ref/AM

Reqte.(s): Alianca Nacional LGBTI e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Amanda Souto Baliza (36578/GO) e Outros(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

OBJETO:

Lei nº 6.463/2023 do Estado do Amazonas.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

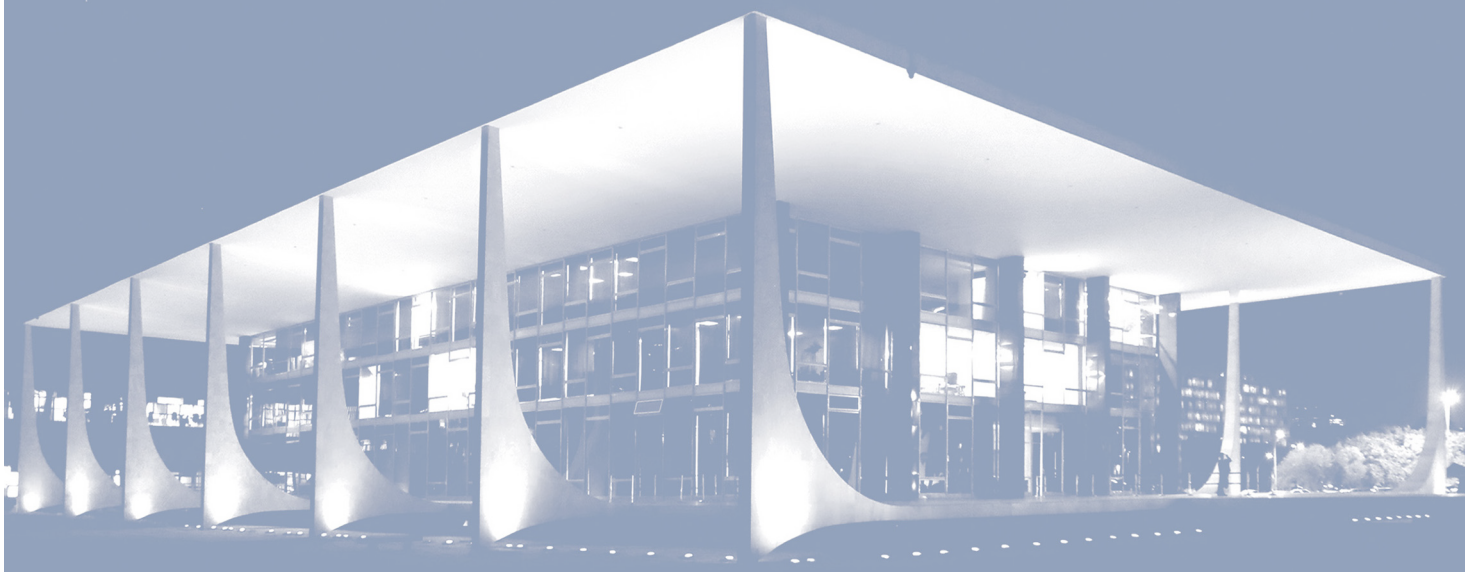
RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu, até o julgamento do mérito da ação, os efeitos da lei amazonense que proíbe o uso de linguagem neutra ou dialeto não binário no âmbito local. **Jurisprudência**: ADI 7.019, ADPF 1.150 MC, ADPF 526 e ADPF 461.

Lista 128-2024.FD

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
31.05.2024 a 10.06.2024



Suspensão dos direitos políticos por condenação criminal transitada em julgado e possibilidade de investidura em cargo público, após aprovação em concurso (Tema 1.190 RG)

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

RE 1.282.553 ED/RR

Recte.(s): Fundação Nacional dos Povos Indígenas
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)
Recdo.(a/s): Leandro Vieira Pinto
Proc.(a/s)(es): Defensor Público-Geral Federal

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 04.10.2023, publicado em 15.12.2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, no qual se entendeu pela possibilidade de investidura em cargo público, após aprovação em concurso, de pessoas com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado. Os aclaratórios visam sanar suposta omissão e contradição no acórdão embargado.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Embargos recebidos em parte**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, acolheu parcialmente os embargos de declaração, unicamente para corrigir erro material na parte final da ementa do acórdão a fim de que dela conste que 'O início do efetivo exercício do cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do juízo de execuções, que analisará a compatibilidade de horários', nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 31.5.2024 a 10.6.2024."

Lista: 406-2024.AM



Instalação de infraestrutura de telecomunicações e licenciamento para instalação e funcionamento de estações rádio base (torre de celulares)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 1.064/AM

Reqte.(s): Associação Brasileira de Infraestrutura Para Telecomunicações - ABRINTEL
Adv.(a/s): Mateus Aimore Carreteiro (256748/SP)
Intdo.(a/s): Prefeito do Município de Manaus
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Município de Manaus

OBJETO:

Art. 5º, caput, VI e VII, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 17/2022; arts. 5º, I e IV, 49, V, 52, IV, bem como o item 12.1 do Anexo V e itens 7, 7.1 e 7.2 do Anexo II, todos da Lei nº 2.384/2018, ambas do Município de Manaus/AM.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia, à luz do regime de repartição de competências, atinente à constitucionalidade dos dispositivos de leis manauaras que dispõem sobre a instalação de infraestrutura de telecomunicações, o procedimento, e as restrições para o licenciamento ambiental de instalação local de rede de transmissão de sistemas de telefonia, estações rádio base e equipamentos de telefonia sem fio. **Jurisprudência**: ADI 5.575, ADI 3.110 e ADPF 731.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator) e Flávio Dino, que conheciam da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental e julgavam parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, incisos VI e VII e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 17/2022, do município de Manaus, bem como dos itens 7, 7.1 e 7.2 do Anexo II, da Lei municipal nº 2.384/2018, do município de Manaus; e conferir interpretação conforme a Constituição, sem redução de texto, aos artigos 5º, incisos I e IV; art. 49, inciso V; art. 52, inciso IV, e ao item 12.1 do Anexo V, todos da Lei municipal nº 2.384/2018, para excluir de seu âmbito de regulação a prestação de serviços públicos relacionados a telecomunicações, **pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes**. Plenário, Sessão Virtual de 31.5.2024 a 10.6.2024."

Lista: 388-2024.GM

Pensão especial paga a viúva de ex-governador estadual

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 962/PA

Reqte.(s): Governador do Estado do Pará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Pará
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

OBJETO:

Lei nº 4.655/1976 do Estado do Pará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento – à luz dos princípios republicano, da impessoalidade, da igualdade, da moralidade e da responsabilidade fiscal – a respeito da constitucionalidade de norma paraense que concedeu pensão a viúva de ex-governador do Estado do Pará. **Jurisprudência**: ADPF 783, ADPF 975, ADPF 764 e ADPF 590.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu integralmente da arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgou procedente o pedido formulado na petição inicial, para declarar a não recepção da Lei 4.655/1976, do Estado do Pará; no entanto, manteve os atos do Poder Público que concederam o pagamento de pensão especial a Norma de Azevedo Guilhon, nos termos do voto do Relator. A Ministra Cármen Lúcia acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 31.5.2024 a 10.6.2024."

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 392-2024.GM

Lei do Plano Plurianual 2024-2027 do Estado da Paraíba: prazos específicos para a execução orçamentária e financeira referente às emendas individuais

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 7.643 MC-Ref/PB

Reqte.(s): Governador do Estado da Paraíba
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado da Paraíba
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

OBJETO:

Art. 9º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 13.040/2024 do Estado da Paraíba.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu, até o julgamento do mérito da ação, a eficácia dos dispositivos de lei paraibana que dispõe sobre o Plano Plurianual estadual para o quadriênio 2024-2027 e respectiva execução orçamentária e financeira.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Liminar referendada**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, referendou a decisão que concedeu a medida cautelar que suspendeu a eficácia dos §§ 3º e 4º do art. 9º da Lei Estadual 13.040/2024, do Estado da Paraíba, até o efetivo julgamento de mérito desta Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 31.5.2024 a 10.6.2024."

Lista 383-2024.AM

Resolução do Conselho Federal de Medicina e aborto em caso de estupro

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADPF 1.141 Ref/DF

Reqte.(s): Partido Socialismo E Liberdade (P-SOL)
Adv.(a/s): Bruna de Freitas do Amaral (69296/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Conselho Federal de Medicina
Adv.(a/s): João Paulo Simões da Silva Rocha (5549/AM)

OBJETO:

Resolução nº 2.378/2024 do Conselho Federal de Medicina (CFM).

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu, até o julgamento do mérito da ação, os efeitos da Resolução nº 2.378/2024 do CFM, que proíbe a realização do procedimento de assistolia fetal para a interrupção de gravidez decorrente de estupro, com feto em idade gestacional acima de 22 semanas.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava prejudicado o agravo regimental interposto pelo Conselho Federal de Medicina e propunha o referendo das medidas cautelares concedidas para, até o julgamento final da controvérsia: a) suspender os efeitos da Resolução 2.378/2024, do Conselho Federal de Medicina; b) suspender todos os processos judiciais e procedimentos administrativos e disciplinares decorrentes da aplicação da Resolução impugnada; e c) proibir a instauração de qualquer procedimento administrativo ou disciplinar com base na referida Resolução; e do voto do Ministro André Mendonça, que divergia do Relator e propunha o não referendo da medida cautelar monocraticamente concedida, **o processo foi destacado pelo Ministro Nunes Marques**. Plenário, Sessão Virtual de 31.5.2024 a 10.6.2024."



Lista: 384-2024.AM

Leis municipais e proibição do uso de linguagem neutra

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADPF 1.150 MC-Ref/GO

Reqte.(s): Alianca Nacional Lgbti e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Amanda Souto Baliza (36578/GO) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás
Intdo.(a/s): Prefeito do Município de Águas Lindas de Goiás
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Município de Águas Lindas de Goiás

ADPF 1.155 MC-Ref/MG

Reqte.(s): Alianca Nacional Lgbti e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Amanda Souto Baliza (36578/GO) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Câmara Municipal de Ibirite
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Câmara Municipal de Ibirite
Intdo.(a/s): Prefeito do Município de Ibirite
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Município de Ibirite

OBJETO:

Lei nº 1.528/2021 do Município de Águas Lindas de Goiás/GO e Lei nº 2.342/2022 do Município de Ibirité/MG.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim (ADPF 1.150/GO) e Sim (ADPF 1.155/MG).

RESUMO:

Referendo de decisões que suspenderam, até o julgamento do mérito das ações, os efeitos das leis municipais de Águas Lindas de Goiás/GO e de Ibirité/MG que proíbem o uso de linguagem neutra ou dialeto não binário nos âmbitos locais. **Jurisprudência**: ADPF 526 e ADPF 461.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Liminar referendada**

Decisão (ADPF 1.150/GO): "O Tribunal, **por unanimidade**, referendou a decisão que deferiu a medida cautelar concedida para suspender os efeitos da Lei 1.528/2021, do Município de Águas Lindas do Goiás/GO, até o julgamento final da controvérsia, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 31.5.2024 a 10.6.2024."

Decisão (ADPF 1.155/MG): "O Tribunal, **por unanimidade**, referendou a decisão que deferiu a medida cautelar concedida para suspender os efeitos da Lei 2.342/2022, do Município de Ibirité/MG, até o julgamento final da controvérsia, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 31.5.2024 a 10.6.2024."